INDICAÇÃO N.º /2023

Na forma que determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Vereador que a esta subscreve SOLICITA que a Mesa envie expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **V.Exa. viabilize junto às Secretarias de competência, a regulamentação das Leis Municipais nº 2306/2013 e 2352/2014, com a implementação de sistema de rastreio por georreferenciação (GPS) de todos os veículos, próprios ou alugados, à serviço da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.**

Justificativa: A Lei Municipal 2352/2014 autorizou o Município à celebrar contratos de locação de veículos, num grande avanço administrativo para a Administração Pública. Já a Lei Municipal 2306/2013, autorizou a Administração a implementar, em nome da Publicidade, Princípio Constitucional da Administração Pública, o sistema de rastreamento dos veículos de toda a frota a serviço do Município.

Sabemos serem muitas as denúncias de uso indevido dos veículos à disposição da Administração Pública, o que viola os Princípios Constitucionais da Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Assim sendo, como os carros alugados obedecem a um limite máximo de idade de fabricação, bem como, tendo em vista que os carros modernos já contam com sistema GPS, indico a regulamentação do uso desse sistema, com publicização dos dados em plataforma on-line para acesso de qualquer cidadã ou cidadão, em nome da transparência administrativa.

Por essas razões, requeiro o apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para aprovar, por unanimidade a presente indicação, pois se assim o fizermos, estaremos cumprindo com nosso papel de dar voz as Comunidades Barrenses e desde já requeiro, o devido acatamento da indicação pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala Barão do Rio Bonito, 29 de agosto de 2023

Katia Miki
Vereadora

LEI MUNICIPAL Nº 2306 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

EMENTA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO DOS VEÍCULOS DE TODA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Barra do Piraí á implantação de sistema de rastreamento dos veículos de toda frota da administração direta, indireta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo à abertura de crédito adicional para o custeio das despesas inerentes à materialização desta lei, até o limite de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE OUTUBRO DE 2013.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 196/2013
Autor: Francisco José Barbosa Leite

LEI MUNICIPAL Nº 2352 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

EMENTA; AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ ÀS TRATATIVAS NECESSÁRIAS PARA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, A TERCEIRIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS QUE SERVE À SAÚDE DA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí às tratativas necessárias para, respeitada a legislação em vigor, inclusive a Lei 8.666/93, terceirizar a frota municipal de veículos que servem à saúde da municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 287/2013
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves